



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL



Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CE, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ((abreviadamente designada por ESHTe ou Escola).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A CE da ESHTe é um órgão consultivo do Presidente sobre questões éticas no âmbito da atividade da Escola nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo da ESHTe.

Artigo 3.º

Missão

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos na ESHTe, podendo apresentar ao Presidente da Escola propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se, a solicitação do Presidente da ESHTe, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

Artigo 4.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.



Artigo 5.º

Composição e mandato

1 — A CE é constituída por cinco membros, nomeados pelo Presidente da ESHTe, designadamente um presidente e quatro vogais, que poderão ser internos ou externos à ESHTe.

2 — A CE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior deste regulamento.

4 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada ao Conselho de Gestão da ESHTe a solicitar a respetiva autorização de despesa.

5 — O mandato dos membros tem a duração do mandato do Presidente da ESHTe, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo ou em qualquer número de mandatos não sucessivos.

6 — Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente da ESHTe, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

7 — Aos membros da CE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte.

Artigo 6.º

Atribuições

1 — São atribuições gerais da CE:

- a) Propor ao Presidente da ESHTe políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

- b) Dar parecer ao Presidente da ESHTe sobre questões éticas suscitados por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes, sempre que para tal solicitado pelo Presidente da ESHTe;
- c) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal solicitado pelo Presidente da ESHTe.

2 — São atribuições específicas da CE elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:

- a) Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta mas também suscetível de os afetar;
- b) Ao respeito pelo consentimento informado;
- c) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- d) Ao respeito pela integridade académica;
- e) À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;
- f) À proteção dos direitos de propriedade intelectual;
- g) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
- h) À utilização de animais em projetos de investigação;
- i) Outros assuntos que o Presidente da ESHTe considere deverem ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.

3 — São ainda atribuições específicas da CE a de elaborar recomendações e dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 7.º

Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de



impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos da ESHTE.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 — A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.
- 2 — A CE reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
- 3 — A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
- 4 — As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
- 5 — Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
- 6 — A CE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
- 7 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
- 8 — No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.
- 9 — Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 10 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 11 — Das reuniões serão elaboradas atas.

12 — A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente da ESHTe.

Artigo 9.º

Exercício de funções

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CE da ESHTe no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado ao horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente da CE:

- a)* Representar a CE;
- b)* Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c)* Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d)* Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e)* Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE;
- f)* Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, ou com os serviços da ESHTe;
- g)* Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.

2 — O elemento previsto na alínea *g)* do número anterior tem as seguintes competências:

- a)* Secretariar as reuniões;
- b)* Elaborar as atas das reuniões;
- c)* Assegurar o expediente administrativo da CE.



Artigo 11.º

Solicitação de pareceres e recomendações

1 — A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do secretariado da Presidência da ESHTe.

2 — O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do n.º 2 do art.º 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.

3 — Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente da ESHTe.

